



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

JADIR LUIZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo 001/2023, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer a candidata de inscrição nº 98 a revisão da nota da prova objetiva.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A nota da candidata está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. A candidata pode conferir o cartão resposta, que está disponível na área do candidato, com o gabarito definitivo para verificar sua nota.

RECURSO 002

Requer a candidata de inscrição nº 8 a revisão da nota da prova objetiva.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A nota da candidata está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. A candidata pode conferir o cartão resposta, que está disponível na área do candidato, com o gabarito definitivo para verificar sua nota.

RECURSO 003

Requer a candidata de inscrição 24 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A recorrente enviou certificado de curso de pós-graduação, porém o certificado está em desacordo com o edital, ou seja, não possui disciplinas, senão vejamos:

IV - Não serão aceitos como títulos:

- *Certificados de Pós-Graduação Latu-Sensu que não apresentarem a respectiva carga horária e disciplinas cursadas. (grifei)*

RECURSO 004

Requer a candidata de inscrição 60 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A recorrente enviou certificado de curso de graduação e pós-graduação, o certificado de graduação, conforme regras do edital, não pontua na prova de títulos, já o certificado de pós-graduação está em desacordo com o edital, ou seja, nome divergente da inscrição, bem como não enviou documento para comprovar a alteração de nome, senão vejamos:

IX. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.. (grifei)

RECURSO 005

Requer a candidata de inscrição 126 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A recorrente enviou certificado de curso de pós-graduação, porém o certificado está em desacordo com o edital, ou seja, nome divergente da inscrição, bem como não enviou documento para comprovar a alteração de nome, senão vejamos:

IX. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.. (grifei)

Em relação a alegação de que a candidata de inscrição 79 não enviou documento comprovando a alteração de nome e teve seu título pontuado, a banca após revisão dos títulos da candidata de inscrição 79 constatou que a candidata também possui nome divergente da inscrição e seu título de Pós-Graduação foi pontuado. Assim, para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA

garantir a igualdade entre os candidatos e o princípio de vínculo as regras do edital, a banca decide em retirar a pontuação de títulos da candidata de inscrição 79 e reclassificá-la, por apresentar o documento em desacordo com o edital, bem como não enviar documento para comprovar a alteração de nome, senão vejamos:

IX. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.. (grifei)

Abdon Batista, 20 de junho de 2023.

JADIR LUIZ DE SOUZA
Prefeito Municipal